



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019 - Edição: **16** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	4
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	4
<b>DIVERSOS</b> .....	5



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019 - Edição: **16** - 5

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.193 DE 27 DE MAIO DE 2019

### INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE CARÁTER EVENTUAL DENOMINADO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO ALUGUEL SOCIAL

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão do benefício assistencial de caráter eventual denominado "Aluguel Social", a núcleos familiares residentes no Município de Arraial do Cabo, estando condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por situação de emergência ou estado de calamidade pública qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

- I** - ocorrência de baixas ou altas temperaturas;
- II** - tempestades;
- III** - enchentes;
- IV** - inversão térmica;
- V** - grandes incêndios florestais ou urbanos;
- VI** - epidemias;
- VII** - presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;
- VIII** - desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação; e
- IX** - condições extremas de insalubridade no imóvel ou no seu entorno imediato.
- X** - situações de risco, perdas e danos à integridade familiar, avaliadas por profissional de Serviço Social da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**Parágrafo único** - A tipologia apresentada neste artigo também poderá ser utilizada para a avaliação de riscos ambientais.

**Art. 3º** - Nos casos previstos no artigo anterior, a interdição do imóvel residencial do beneficiário deverá ser lavrada com base em

laudo técnico elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, contendo, no mínimo:

**I** - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

**II** - os dados de localização e características gerais do imóvel;

**III** - o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

**a)** tipo - é a natureza do risco ou situação de emergência ou estado de calamidade conforme descrita no *caput* do Artigo 3º;

**b)** grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

**c)** temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de emergência ou calamidade tenham efeito; e

**d)** extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de emergência ou calamidade;

**IV** - identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

**V** - laudo emitido pela Defesa Civil Municipal ou Secretaria de Obras.

#### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º** - Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma única pessoa física titular do Aluguel Social.

**§ 1º** - Considera-se família/núcleo familiar para efeito da avaliação da renda *per capita* o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**§ 2º** - Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo original.

**Art. 5º** O Aluguel Social será concedido nos casos:

**I** - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de situação de situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - de necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental;

**III** - de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos; e

**IV** - de inviabilização do uso ou do acesso ao imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019 - Edição: **16 - 5**

ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos.

**V** - nos casos indicados nos incisos III e IV deste artigo, o Poder Executivo deverá buscar o ressarcimento dos pagamentos efetuados junto aos órgãos ou empresas responsáveis pelo sinistro.

**Art. 6º** - Para a concessão do auxílio previsto nesta Lei, os munícipes interessados deverão comprovar:

**I** - que a residência da família tenha sido interditada, o que deverá ser comprovado por laudo, relatório ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

**II** - que os componentes da família residentes no imóvel interditado pela Defesa Civil, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, não tenham sido atendidos e contemplados em nenhum programa habitacional, de qualquer instância governamental ou por instituições que beneficiem com habitação as famílias em vulnerabilidade social e econômica;

**III** - que residem no Município há pelo menos 03 (três) anos, o que deverá ser comprovado através de documentos oficiais como título de eleitor, conta de água, luz, matrícula em rede de ensino, entre outros;

**IV** - que não sejam proprietários/compromissários/donatários ou ocupantes de outro imóvel mediante informações a ser prestada pelo Cadastro Municipal;

**V** - que os menores de 14 anos residentes no imóvel objeto da interdição estejam matriculados em instituições de ensino que ofereçam cursos educacionais regulares no Município.

**Art. 7º** - Para a distribuição dos beneficiários do "Aluguel Social", deverão ser obedecidos os seguintes critérios de prioridade socioeconômica:

**I** - Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, preferencialmente beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**II** - Famílias chefiadas por mulheres;

**III** - Famílias que contenham pessoas com necessidades especiais, deficiência física ou mental clinicamente comprovada;

**IV** - Famílias que contenham uma ou mais crianças abaixo de 6 anos completos;

**V** - Famílias que contenham uma ou mais pessoas idosas acima de 60 anos completos.

**§1º** - No caso de famílias formadas ou chefiadas por casais heterossexuais, o contrato deverá ser emitido em nome da mulher.

**§2º** - O laudo social poderá contemplar, conforme o caso, famílias formadas ou chefiadas por casais homoafetivos, respeitando-se as prioridades definidas nesta Lei.

**§3º** - A definição da ordem de prioridade para concessão do benefício

deverá ser emitida a partir de laudo elaborado por Assistentes Sociais, conforme os critérios previstos na legislação vigente.

**VI** - Famílias com menor renda total mensal.

## CAPÍTULO IV

### DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 8º** - A concessão do aluguel social será analisado por Comissão Especial após a avaliação da Defesa Civil e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de referência do munícipe mediante comprovação de documentos e relatórios comprobatórios previstos no art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DO CONTRATO DE ALUGUEL

**Art. 9º** - O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o beneficiário e o proprietário do imóvel, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, uma única vez e após relatório de acompanhamento social elaborado pela equipe técnica de preferência da Assistência Social.

**Art. 10** - O benefício financeiro concedido por meio do aluguel social deverá ser utilizado, exclusivamente, para o pagamento de locação de imóvel residencial que atenda aos seguintes requisitos:

**I** - estar localizado no município de Arraial do Cabo;

**II** - ser propriedade particular;

**III** - ser de uso exclusivamente residencial e não-coletivo;

**IV** - possuir bom funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

**V** - ter condições adequadas de salubridade, ventilação e estabilidade estrutural,

**VI** - estar edificado em área que não seja de risco.

**Art. 11** - O valor do benefício compreenderá o pagamento de até R\$ 1.000,00 (mil reais), por núcleo familiar, devendo ser empregado exclusivamente na locação de moradia para a família beneficiária.

**§1º** - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do benefício, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do auxílio, competirá ao beneficiário complementar o valor.

**§ 2º** - O pagamento que se refere o *caput* deste artigo somente será efetivado mediante a apresentação do pertinente contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, o qual deverá conter cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do aluguel social e que aquele está ciente das condições que regem a locação, inclusive no que concerne as responsabilidades inerentes.

**§ 3º** - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação do aluguel assinados pelo locador e locatário, que deverá ser apresentado até o quinto dia



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019 - Edição: **16** - 5

útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão imediata do benefício até a sua comprovação.

**Art. 12** - Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do proprietário do imóvel:

**I** - entregar ao beneficiário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

**II** - garantir, durante o tempo do contrato, o uso manso e pacífico do imóvel locado;

**III** - pagar as despesas extraordinárias de condomínio, especialmente quanto a:

**a)** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**b)** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**c)** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**d)** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**e)** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

**f)** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e

**g)** constituição de fundo de reserva.

**IV** - manter, durante o contrato, a forma e a destinação do imóvel;

**V** - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao contrato; e

**VI** - fornecer, ao Município e ao beneficiário, memorial descritivo e relatório de vistoria contendo descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

**Art. 13** - Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do beneficiário:

**I** - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o estabelecido no contrato, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, vedada a sublocação a qualquer título;

**II** - restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**III** - levar imediatamente ao conhecimento do proprietário, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**IV** - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

**V** - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

**VI** - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança

de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

**VII** - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

**VIII** - permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou pelo representante do Poder Executivo, mediante combinação prévia de dia e hora.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Caberá ao Poder Executivo para o apoio a aplicação e a concessão do Aluguel Social:

**I** - Fica vedada a locação de imóvel de parente sanguíneo ou afim, colateral, inclusive até o 4º grau de qualquer beneficiário do Aluguel Social;

**II** - zelar pela pontualidade dos pagamentos nos contratos estabelecidos;

**III** - estabelecer na Lei de Orçamentária Anual os recursos reservados para a concessão do benefício;

**IV** - preparar relatórios anuais a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro informando a quantidade de núcleos familiares beneficiados, os recursos pagos e as situações que demandaram a concessão de Aluguel Social;

**V** - definir o órgão municipal que ficará responsável pela abordagem às famílias, avaliação social, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos; e

**VI** - manter uma planta de valores regionalizada para ser usada como referência no estabelecimento dos contratos e evitar distorções quanto aos valores médios do mercado de aluguéis residenciais nos diferentes municípios e regiões de governo.

**Parágrafo único** - Imóveis vazios e em boas condições de habitabilidade, que estejam indicados, em legislação municipal para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, não poderão ser utilizados para Aluguel Social.

**Art. 15** - O contrato de Aluguel Social será encerrado:

**I** - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

**II** - por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de situação de emergência ou calamidade;

**III** - por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de quarenta e cinco dias; e

**IV** - por extinção dos prazos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro e/ou legal perante o locador, inclusive em caso de inadimplência e/ou descumprimento de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019 - Edição: **16 - 5**

qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 17** - Quaisquer omissões serão regulamentadas por Decreto, no que couber.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.885 DE 24 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.766 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DE ARRAIAL DO CABO.**

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições legais que lhe são que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O inciso III do Decreto Municipal nº 2.766 de 1º de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III - membro KARINA AMOÊDO LIMA e seu suplente Rebecca Holanda Amorim Jansen Cabo - Representante da Prefeitura Municipal.”*

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 24 de maio de 2019.

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para a confecção de capas de processos, essenciais ao funcionamento para diversas Secretarias que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/06/2019, às 10:00

horas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 472/2019**

**RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

**Amanda da Matta Berger**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de contabilidade pública da Fundação Municipal de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, por um período de 12 (doze) meses.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/06/2019, às 10:00 horas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1770/2019**

**RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

**Amanda da Matta Berger**  
Pregoeira

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 3786/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 3786/18**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

**CONTRATADA:** V & S ASSESSORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019 - Edição: **16 - 5**

LTDA

**CNPJ:** 08.996.346/0001-01

**OBJETO:** Execução do serviço de capacitação e treinamento administrativo tributário para o corpo de fiscais de tributos, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**VALOR R\$:** 60.000,00 (sessenta mil reais)

**DATA DO CONTRATO:** 18 de fevereiro de 2019.

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Com base na Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.619/18, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Publicado intempestivamente para convalidação do ato conforme art. 50, VIII e art. 55, da Lei nº 9.784/99.

Arraial do Cabo, 23 de maio de 2019

**Renaldo Martins Barreto**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 5470/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**EXTRATO Nº 060/2019 - PROCESSO Nº 5470/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

**CONTRATADA:** ALE CONSTRUÇÕES EIRELI ME

**CNPJ:** 17.439.797/0001-20

**OBJETO:** Contratação prestação de serviços de reforma em 03(três)

lotes. 1- Reforma da Feira da Prainha, 2- Reforma Guarda corpo Rua Dom Pedro I, e 3 - Execução de serviços de desmonte de pedras e contenção na Prainha. No município de Arraial do Cabo.

**VALOR R\$:** 315.173,82 (trezentos e quinze mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

**DATA DO CONTRATO:** 24/05/2019

**VALIDADE:** 60 (sessenta) dias

**FUNDAMENTAÇÃO:** Com base no inciso I, do artigo 23, da Lei Federal 8.666/93.

**FISCAL DO CONTRATO:** Isadora de Mello Pitta

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

**Renato Gonçalves de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária

## DIVERSOS

### ERRATA - DECRETO Nº 2.869 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Decreto nº 2.869 de 29 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico na edição nº 5 de 30 de abril de 2019, onde se lê: **Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.714 de 06 de agosto de 2018**, leia-se: **Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2019, revogando o Decreto nº 2.714 de 06 de agosto de 2018.**

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito